



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.546

BELEM — QUARTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 1961

LEI N. 2118 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 121.343,00 em favor dos herdeiros do Desembargador Napoleão Simões de Oliveira.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cento e vinte e um mil trezentos e quarenta e três cruzeiros (Cr\$ 121.343,00), em favor dos herdeiros do desembargador Napoleão Simões de Oliveira destinado ao pagamento do crédito deixado pelo falecido desembargador devidamente inscrito na conta "Exercícios findos — Dívida Flutuante", da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 51 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

1. Determinar o recolhimento quinzenal à Secretaria de Estado de Finanças mediante demonstração minuciosa de sua procedência, de toda e qualquer renda de taxas ou emolumentos cobrados a qualquer título pelas repartições do Estado, sem exclusão das que não são, por especificação legal, de natureza arrecadadora.

2. Recomendar que quaisquer despesas que porventura viessem a ser cobertas através da utilização desses recursos sejam convenientemente enumeradas e demonstradas, a fim de que o Governo do Estado possa providenciar a sua classificação, empenho e pagamento.

Dê-se ciência, cumpra e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI MIRANDA
Governador do Estado em exercício

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 52 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e considerando que o problema do abastecimento de carne verde para Belém vem assumindo proporções alarmantes, que levam o Poder Público a assumir providências urgentes e objetivas visando ao seu equacionamento;

Considerando que é dever preçioso do Estado, no atual regime constitucional brasileiro, face ao que dispõe o art. 145 da Carta Magna, intervir no domínio econômico para resguardar os princípios justiça social;

Considerando que as experiências bem sucedidas de atuação estatal em atividade empresarial tem oferecido subsídios que permitem deduzir pela viabilidade de sua ampliação gradativa nos campos em que a necessidade de concorrência possa vir a ser fator suscetível de estimular a redução de preços e a limitação de lucros;

Considerando que a instituição da Marchanteria do Estado viria permitir ao Poder público estadual atuar no mercado de aquisição de gado para abate com vantagem para a população,

RESOLVE:

Designar uma Comissão Especial, integrada pelos Senhores Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça; Dr. Evandro Rodrigues do Carmo, Secretário de Estado de Segurança Pública; Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças; Américo Silva, Secretário de Estado de Produção; Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público e Raimundo Lopes da Silveira, Diretor do Matadouro do Maguari; para, sob a presidência do primeiro, apresentar dentro do prazo de 30 dias, a partir da data da publicação da presente, estudos e sugestões que permita ao Governo elaborar Projeto de Lei a ser submetido à indispensável audiência do Poder Legislativo, criando a Marchanteria do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI MIRANDA
Governador do Estado em exercício

PORTARIA N. 53 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, considerando que o Estado não é defeso empenhar esforços no setor da ordem social e que seria de toda a conveniência que atuasse no sentido de coadjuvar para a solução de conflitos nessa área de atividade humana;

Considerando que o poder público estadual deve fazer-se presente, invariavelmente, no encaminhamento, tanto quanto possível adequação das questões de previdência, visto que os desajustamentos que resultam em uma política inadequada, nesse setor, geram consequências que atingem, também aos seus interesses;

Considerando que o Estado não possui atualmente, um organismo que interfira para o equacionamento, desses problemas de tal modo que o emprego de dotações inscritas na lei de meios com a finalidade assistencial entre elas as do Fundo de Assistência Social, em regra elevadas, é processada sem um critério e sem uma planificação de caráter técnico;

Considerando em fim, que o Estado poderá realizar apreciável trabalho de complementação da obra de conciliação que especificamente a legislação federal confere ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, inclusive proporcionando assistência jurídica capaz de obviar a solução de controvérsias e dissídios classistas,

RESOLVE:

Constituir uma Comissão, integrada pelos Srs. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça; Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Governo; Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas; Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público; Sr. Aimoré Cavalcanti, Presidente da Federação dos Trabalhadores da Indústria; Dr. José Maria Bitencourt Alves da Cunha, Técnico do Serviço Social do Comércio; e o Sr. Oscar de Jesus Pimenta, Representante da Sociedade Beneficente de São Braz, para, sob a presidência do primeiro, estudar as bases de criação do Departamento de Trabalho e Assistência Social cujas finalidades deverão ter como linhas centrais os objetivos definidos nas considerações acima.

Recomendar, outrossim, que a estruturação do novo órgão deve atender, tanto quanto possível, ao princípio de economia que vem presidindo aos atos do Governo, aproveitando pessoal do Quadro Único que deverá ser requisitado de outras repartições onde se verificar super-lotação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI MIRANDA
Governador do Estado em exercício

PORTARIA N. 54 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado, usando de suas atribuições constitucionais e

Considerando que é pensamento do Governo, oportunamente, promover estudos que o levem a examinar a viabilidade de criar o Departamento de Patrimônio;

Considerando que, para levar a efeito tal exame, impõe-se aferir o volume de encargos que lhe serão conferidos, todos eles vinculados, direta ou indiretamente ao cadastro, guarda e conservação do patrimônio estadual,

RESOLVE:

Constituir uma Comissão, integrada pelos Srs. Dr. Raimundo Martins Yana, Procurador Fiscal do Estado; ten. cel. Hildebrando Azevedo, diretor da Divisão de Material; bem como de um representante da Secretaria de Estado de Finanças e de um da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, para, sob a presidência do primeiro, promover um levantamento minucioso de todos os bens móveis e imóveis de propriedade do Estado, e, no prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação da presente, apresentar relatório detalhado ao Gabinete Governamental.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI MIRANDA
Governador do Estado em exercício

PORTARIA N. 55 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

1) Decretar luto oficial em todo o Estado pelo prazo de três dias, a partir desta data, como manifestação de pesar pelo falecimento do insigne homem público

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 8693

Sr. ACYR CASTRO

DIRETOR

Matéria para ser recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	400,00
Número avulso	3,00
Número atrelado	4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00

O custo do exemplar atrelado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria para ser recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre autuadas, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão imprimir-se o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessários aos assinantes que os solicitarem.

Roberto Silveira, Governador do Estado do Rio, ocorrido hoje.

2) Recomendar que as primeiras vinte e quatro (24) horas sejam cumpridas em regime de luto geral, inclusive com a suspensão de todas as atividades administrativas, observando-se, nas quarenta e oito horas, o regime de luto simbólico, com portas e janelas semi-cerradas e bandeiras a meia-verga.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI MIRANDA
Governador do Estado
em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Izaura da Costa Oliveira, extranumerária (diarista) da Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54 e 55, da Lei n. 1844, de 30/12/1959 (Código Judiciário do Estado) pelo prazo de 4 anos, o bacharel Max Cardoso Vieira, para exercer, o cargo de Pretor do Interior, lotado em Curalinho do Termo da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Fátima Pontes de Oliveira
Secretária de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea e), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel João Julio da Fonseca, para exercer, em substituição o cargo de "Assistente Judiciário Auxiliar", lotado na Assistência Judiciária do Cível, durante o impedimento do titular bacharel José Pontes Pinto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Urbano Bentes da Cunha, do cargo de Escrivão da Coletoria de Anajás, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Urbano Bentes da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de "Coletor", padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Juruti, vago com a exoneração de Emanuel Salgado Vieira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emanuel Salgado Vieira, do cargo de "Coletor", padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emanuel Salgado Vieira, para exercer, efetivamente, o cargo de "Inspetor de Rendias do Interior", do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, criado pela Lei n. 1847 de 12/2/1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miguel Francisco de Araújo Machado, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 29 de agosto do ano p. p. a 24 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimundo Alves, no cargo de "Guarda" Padrão A, do Quadro Único, lotado no Posto Fiscal de Juruti, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Leon da Rosa, ocupante efetivo do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendas de Bragança, para exercer o cargo em comissão de Administrador da Mesa de Rendas de Santarém, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sergio da Silveira Ramos, para exercer, em substituição o cargo de Escrivão padrão A, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendas de Bragança, durante o impedimento do titular efetivo, Pedro Leon da Rosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
 Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, o Dr. José Pires de Moraes Rego Junior, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Amilcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Isabel Mendes da Rocha, extranumerário diarista do Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Amilcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de

acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Lourival Rodrigues Leite, extranumerário diarista da Colônia de Marituba, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Amilcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Pedrina Ferreira Lima, extranumerário diarista do Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Amilcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Zaida Zilma de Paiva e Silva no cargo de Escriurário, classe G, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Amilcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Terezinha Amaral da Rocha, no cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotado na Colônia de Marituba, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Amilcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria da Graça Ferreira Batista, no cargo Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Amilcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Cons-

tituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Cícero Ribeiro da Silva, extranumerário diarista do Hospital "Juliano Moreira", da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Amilcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco Rodrigues de Assis, extranumerário diarista do Hospital "Juliano Moreira", da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Amilcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Julio Monteiro de Araujo, extranumerário diarista do Hospital de Isolamento, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Amilcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
 Em 28-2-1961.

- Processos:
 Ns. 1536, da Feira Nacional da Amazonia; 0223, da IBM do Brasil; 0449, da Secretaria de Finanças; 1424, do Gabinete do Governador. — A D.O.O., para empenhar e informe-se ao Gabinete.
 — N. 0218, de Laurindo M. Souza — Cumpra-se a solicitação da D.O.O.
 — N. 8318, de Maximiano Antonio Rodrigues — De acordo com o parecer da C. Jurídica. A D.P., para processar.
 — N. 5557, de Mary Jucá dos Santos — Informe a C. Jurídica o que há com este processo.
 — N. 0980, da Secretaria de Governo. — Ciente. Arqueive-se.
 — N. 1528, de Elizeu de Souza Rodrigues; 1532, de Andréia Ataíde Monteiro; 1533 e 1542, de

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Laudemiro do Amaral, no cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Evandro do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Lopes Dutra, Guarda Marítimo de 3a. classe da Inspeção Estadual de Polícia Marítima e Aérea.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Evandro do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Agostinho de Jesus Belo, Guarda Civil de 3a. Classe, da Inspeção da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Evandro do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

Geraldo Silva; 1535, de Antonia Rosa C. Reis; 1538, de Benjamin Ramos da Silva. — A Carteira competente.

- N. 1531, de Miguel Sauma — Encaminhe-se à SEF, pela D.M.
 — N. 1541, de Clóvis Barata — A D.P., para expedir.
 — N. 1527, de Raimundo Zeferino dos Santos — Deferido.
 — N. 0953, de Péricles Godinho Pereira; 0681, de Ester Carvalho Braga; 1306, de Maria Raimunda Marinho de Souza. — A D.P., para o ato.
 — N. 0526, de João Braga de Souza — Volte à C. Jurídica.
 — N. 6518, de Antonio Pinto Lisboa — Satisfeita a exigência, volte à C. Jurídica.
 — Ns. 1525, de Raimundo Alho; 1540, de Edelmira X. F. Carvalho; 1543, de Maria das Dôres Lima; 1544, de Celita Lopes da Costa — A D.P., para atender.
 — N. 1492, da Importadora de Ferragens S. A. — A D. M., pa-

ra empenhar.

—N. 1322, de Margarida B. Chacon — De acordo. A SEF.

—N. 1009, de Maria José Pinheiro Craves — De acordo. Relacione-se.

—N. 1491, de Cosmorama — A D. M., para empenhar.

—N. 1293, de Marciliano Antonio da Silva — O parecer da C. Jurídica tem rigorosa adequação aos preceitos legais. É de se adotá-lo, remetendo-se o presente processo, para final deliberação, à audiência superior do Exmo. sr. Governador.

—N. 1275, de João Gomes Ferreira — De acordo.

—N. 1537, de Indústria Nacional de Artigos Esportivos. — Encaminhe-se à SEF.

—Ns. 2213, de Alvimir Venâncio de Matos, e 8347, de Orminda da Penha Maria. — A D. O. O., para providenciar.

—Ns. 1483, 1480, 1481, 1482 da Panair do Brasil; 1484 e 1485, da Varig; 1486, de Pará Clube; 1488, de "A Província do Pará"; 1489, da Rádio Guajará e 1490, de Grandes Hotéis — A D. O. O., para empenhar.

—Ns. 1517, 1518 e 1519, da Secretaria de Saúde. — A C. Jurídica.

—Ns. 1502, do Departamento de Aguas; e 1510, da Secretaria de Saúde. — A D. M., para empenhar.

—Ns. 1493, do Presídio São José e 1508, do Asilo D. Macedo Costa. — A D. M., para atender.

—N. 1495, do Instituto Santa Catarina Labouré. — A D. M., para providenciar.

—Ns. 1503, da Secretaria de Segurança Pública; 1511, 1512, 1513, 1514 e 1515, da Secretaria de Saúde. — A D. P., para os atos.

—N. 1516, da Secretaria de Saúde — A D. P., para lavrar o ato.

—N. 1520, do Serviço de Transportes do Estado. — Junte-se ao processo original.

—Ns. 1521, da Inspetoria da Guarda Civil; 1529, da Polícia Militar — A Carteira competente.

—N. 1522, da Secretaria de Saúde — A D. M., para coletar preços, adquirir e fornecer.

—N. 1500, da Secretaria de Saúde — Informem a D. M. e a D. O. O. que motivos determinaram o não atendimento das solicitações anteriores.

—Ns. 1499, do Presídio São José; 1509, do Asilo D. Macedo Costa; 1530, da Secretaria de Saúde. — 1) Conferir. 2) A D. O. O., para empenhar.

—Ns. 1494, da Secretaria de Finanças; 1497, do Departamento de Exatarias; 1496, do Departamento de Aguas. — A D. O. O., para empenhar.

—N. 1506, da Secretaria de Segurança Pública. — Ao assessor Hermenegildo, para o "dosier".

—N. 1100, do Serviço de Transportes. — De acordo. Relacione-se.

—N. 1317, da Secretaria de Saúde. — A D. P., para processar.

—Ns. 1303, da Imprensa Oficial; 1051, do Departamento de Aguas. — A D. P.

—N. 1507, do Departamento

de Aguas. — A D. P.

—N. 1524, da Secretaria de Saúde — 1) Informe a D. P.; 2) Opine a C. Jurídica.

—Ns. 1504 e 1505, da Secretaria de Segurança — A D. P. para o ato.

—N. 1523, da Livraria Carioca — A D. M.

—N. 1478, do Departamento de Despesa — A D. M., para fornecer.

—N. 1479, do Gabinete do Governador — A D. O. O., para empenho.

—N. 1487, da SM Publicidade — A D. O. O., para empenhar.

—N. 1482, da Western Telegraph — A D. O. O., para empenho.

IMPRESSA OFICIAL

PORTARIA N. 13 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Fica designado Rosemiro Silva para exercer as funções de datilógrafo, adido ao gabinete da direção, percebendo a diária de Cr\$ 253,00, a partir de 28 de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 14 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Fica designado o jornalista José Ubiratan para responder como revisor extranumerário-diarista, percebendo a diária de Cr\$ 296,00, a partir de 28 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 15 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Designar Maria Helena Miranda dos Santos como revisora, percebendo a diária, como gratificação, de Cr\$ 160,00, a partir de 28 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 16 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Admitir Lucival Modesto do Espírito Santo para exercer a função de revisor extranumerário-diarista com a diária de Cr\$ 200,00, a partir de 28 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 16 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Admitir Lucival Modesto do Espírito Santo para exercer a função de revisor extranumerário-diarista com a diária de Cr\$ 200,00, a partir de 28 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 17 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

A partir desta data, por minha determinação, fica acertado o horário das 14 horas para início do trabalho, tanto da redação, como da revisão, devendo os funcionários de ambos esses setores permanecer no local de serviço até o fim do expediente. Controlará o Livro-Ponto o redator-chefe substituto Laurestino Soares, para o que lhe são dadas todas as atribuições.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 18 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Designar, por necessidade do serviço, a funcionária Maria de Jesus Milhomem para que fique com a chave do arquivo, na parte da tarde, e assim como para o recebimento de matérias retribuídas na parte da tarde.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 19 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Todas as matérias retribuídas devem ser entregues diretamente ao escritório especializado para o devido registro e efeito de publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 20 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Admitir Humberto Pinheiro Dórea, para exercer as funções de carpinteiro, como extranumerário-diarista, com a diária de Cr\$ 296,00, a partir de 28 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 20 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Admitir Humberto Pinheiro Dórea, para exercer as funções de carpinteiro, como extranumerário-diarista, com a diária de Cr\$ 296,00, a partir de 28 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 21 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Admitir Marildes Torres Vasconcelos, como revisora extranumerária-diarista, adida ao setor de arquivo, percebendo a diária de Cr\$ 252,00, a partir de 1 de março de 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 23 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Admitir Daniel Rubi Siqueira Valente, como aprendiz de Linotipista, percebendo como gratificação, a diária de Cr\$ 160,00, ficando adido à Divisão de Administração, a contar do dia 1 de março de 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 24 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Designar o Redator, exercendo o cargo interinamente de Redator-chefe, Laurestino Soares, para responder pela chefia da Divisão de Divulgação da tarde e, no seu impedimento, Raimundo Camilo Rodrigues, a quem são consigna-

das as atribuições de chefe da Produção.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.
Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 25 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Admitir o extranumerário-diarrista Eleutério Pereira Machado, para exercer a função de datilógrafo na Divisão de Administração, percebendo a diária de Cr\$ 296,00, a partir de 1 de março de 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 26 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Admitir Paulo Wanderley Masvareñas, como ajudante de impressor com a diária de Cr\$ 160,00 percebendo, como gratificação, a partir de 1 de março de 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria de Lourdes Vaz Cotrim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 8.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para as terras requeridas por Everaldo Costa Doria, lado esquerdo com terras requeridas por Marbela Santos Vaz, lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras requeridas por Jonas Mauricio Cotrim. O referido lote de terras mede 3.360 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 142 e 1-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Dr. Everaldo Costa Doria, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 27 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Admitir Pedro Diniz Guedes, como aprendiz de mecânico, percebendo a diária de Cr\$ 160,00, como gratificação, a partir de 1 de março de 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 28 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Admitir Flávia Mariano de Andrade para exercer as funções de eletricitista com a diária de Cr\$ 253,00, como gratificação a partir de 1 de março de 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Ao Sul com Carlos Augusto Momborg; ao Norte com Iris Meinberg e pelo outro lado e fundos, com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1133 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ilda de Castro Campos Bueno, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 1.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Sul, com Alindo Campos Bueno; ao Leste, com Paul Felley e pelo outro lado fundos com terras devolutas ou de quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1134 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Irene Costa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 22.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Leste com o requerente Claudion Luiz da Costa, pelo Sul com o requerente Manoel Gonçalves de Souza Costa e pelo Oeste com terras devolutas do Estado ou a quem de direito medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1135 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Orlyndia Maria Duarte Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Município de Ourém; 32.º Termo e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente ou Sul, com o requerente Expedito Alves Pereira e pelos outros lados, com terras devolutas ou de quem de direito, terras estas banhadas pelas águas

vertentes do Rio Uraim, afluente do Rio Gurupi, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1136 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Gonçalves Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 22.ª Comarca-Vizeu; 32.º Termo; 32.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Situado em águas vertentes do rio Crauatá, limita-se pela frente com terras devolutas do Estado ou de quem de direito; pelo Sul com o requerente Avelina Gonçalves Ramos; pelo Leste, com o requerente Jeronima de Assis e pelo Norte, com Maria Irene Costa, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1137 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Avelina Gonçalves Ramos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 22.ª Comarca-Vizeu; 32.º Termo; 32.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras devolutas do Estado; pelo Norte, com o requerente Manoel Gonçalves de Souza; pelo Leste, com o requerente Claudion Luiz, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1138 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Déa Borges Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Termo; 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pelo Sul com o requerente Orlyndia Maria Duarte Cunha e pelos outros lados com terras devolutas ou de quem de direito, banhadas estas terras pelas vertentes do Rio Uraim, afluente do rio Gurupi, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1139 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nival Otaviano de Esportes Meireles, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Termo; 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com o requerente Maria Dêa Borges Cunha e pelos outros lados com terras devolutas ou de quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, terras estas banhadas pelas águas vertentes do rio Urain, afluente do rio Gurupi.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1140 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paul Kelley Wagner, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Termo; 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Ao Sul, com Cristina Maria Meinber e pelos demais lados, com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1141 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Pereira Lopes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras fica situado nas nascentes do Rio Gurupi a duas léguas mais ou menos da barra do Igarapé Caratuiua margem esquerda que desagua no Gurupi, limitando-se pela frente com o requerente João Felipe e pelos lados esquerdo e direito com terras devolutas do Estado, e fundos com terras devolutas na divisa com o Município de Capim. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1142 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eliel Pereira Faustino, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo Norte com o requerente Mário de Souza, e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1143 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mario de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado em águas vertentes do Rio Guamá em suas nascentes, limita-se pela frente com o requerente Altair Gomes da Silva, pelos lados e fundos com terras de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1144 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Altair Gomes da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Sul com o requerente Iris Meiberg e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1145 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Porto de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Sul com o requerente Altair Gomes da Silva e pelos outros lados e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1146 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Onofre Rezende Miranda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o requerente Geraldo Miranda, pelo Leste com os requerentes José Alves Gonçalves e Dario Pimenta Nobrega, pelo Sul com o requerente Senito Alves. O lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1147 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Senito Alves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Oeste, com Paulo Resende Miranda, ao Norte com Onofre Resende Miranda, ao Sul, com terras devolutas ou de quem de direito e a Leste com requerentes desconhecidos. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1148 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Escorzo Sobrinho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agro-pecuária, sitas na 31.ª Comarca-Capanema; 32.º Termo; 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a requerente Maria Lucia Rodrigues da Cunha; pelos outros lados com terras devolutas ou de quem de direito, terras banhadas pelas águas vertentes do Rio Urain, afluente do Rio Gurupi, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1165 — 1, 10 e 20-3-61)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público, que por Cipriano Sabino de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 24.ª Comarca-Monte Alegre; 66.º Termo, 66.º Município de Prainha, com as seguintes indicações e limites: na ilha de Itanduba, fazendo frente para o rio Amazonas, pelo lado de baixo, com terras de Wilson Ribeiro; pelo lado de cima, com terras de Camilo Gurjão e pelos fundos com Igarapé dos Patos. O lote mede 2.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 20 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Resp. pelo Oficial Administrativo
(T. — 990 — 22|2 e 12|3|61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo de Oliveira Melo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 24.ª Comarca de Monte Alegre, 66.º Termo, 66.º Município de Prainha, 75.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Na ilha de Itanduba fazendo frente para o rio Amazonas, pelo lado de baixo com terras de Francisco Magno, pelo de cima com terras de Gimignano de Carvalho Pinto e pelos fundos com o Igarapé dos Botos. O lote mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, de frente por 1500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 20 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Resp. pelo Oficial Administrativo
(T. — 991 — 22|2 e 12|3|61)

PREFEITURA M. DE BELÉM
AFORAMENTOS DE TERREAS
 O Senhor Engenheiro Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Carlos da Silva Aguiar, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Avenidas: — Rosa Danin e Silva Rosado, entre as Travessas Guerra Passos e Nina Ribeiro de onde dista 43,05m.

Dimensões:
 Frente: — 4,80m.
 Fundos: — 70,30m.
 Linha de Travessão: — 4,75m.
 Area: — 334,0370m²
 Forma irregular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 112

e pelo esquerdo com o de n. 108. Terreno edificado sob o n. 110.

Convido os heróicos contribuintes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 80 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de Fevereiro de 1961.

(a) Heraclides Macêdo, Secretário de Obras.

(T. 943 — 9, 19/2 e 1/3/61).

ANONCIOS

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

AVISO

Avisamos os senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição, na sede social de nossa Companhia, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1960.

Belém, 28 de fevereiro de 1961.

(a.) Dr. José Fernandes Fonseca, Diretor Presidente.
 (Ext. — 1, 2 e 3-3-61).

UZINA BRASIL S. A.

Assembléa Geral Ordinária
 De conformidade com os nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária, a ser realizada em nossa sede, à travessa Quintino Bocaiuva, 361, no próximo dia 31 de março, às 16 horas, com o fim de:

a) apreciar o relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1960 e a demonstração da conta de Lucros e Perdas;

b) eleger os membros da Diretoria para o período de 1961-1962;

c) eleger os membros do Conselho Fiscal para igual período;

d) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 28 de fevereiro de 1961.

Wady Thomé Chamie

Presidente

(Ext. — 1, 15 e 31-3-61).

UZINA BRASIL S. A.

AVISO

Comunicamos aos prezados acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede à travessa Quintino Bocaiuva, 361, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, os quais po-

derão ser examinados dentro das horas de expediente.

Pará, 28 de fevereiro de 1961.

Wady Thomé Chamie

Presidente

(Ext. — 1, 15 e 31-3-61).

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A.

Assembléa Geral Extraordinária

Cumprindo determinações da Lei que regula as Sociedades Anônimas, convidam por este meio os senhores acionistas a comparecerem à sessão de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 4 de março às 16,00 horas, em nossa sede social à rua 13 de Maio n. 214 atual (104 antigo), para tratar dos seguintes assuntos de interesse social:

a) aumento do capital;
 b) reforma do Estatuto social;

c) o que ocorrer.

Belém, 27 de fevereiro de 1961.

(a.) João da Silva Cunha — Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 28/2; 1 e 2/3/61)

LOJAS RYDAN S/A

Avisamos aos nossos acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, todos os documentos a que se refere o Art. 99, letras a), b) e c) do Decreto 2.627, de ... 26/9/40, a partir desta data e nas horas de expediente, à Rua de Santo Antonio; 64, antigo 6.

Belém, 27 de fevereiro de 1961.

A Diretoria

(Ext. — 28-2; 1 e 2-3-61)

S/A RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, durante as horas de expediente, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro n. 74, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de fevereiro de 1961.

Joaquim Mendes Ribeiro

Diretor - Gerente

(Ext. — 28/2; 1 e 2/3/61)

ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham à sua disposição, em nosso escritório à rua 28 de Setembro, 595, nas horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 28 de fevereiro de 1961.

A Diretoria

(Ext. — Dias 28/2; 1 e 2/3/61)

VICTOR C. PORTELA S/A. — REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Assembléa Geral Ordinária — Convocação

De acordo com o artigo 98 e seguintes, da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os srs. acionistas a comparecerem à reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 10 de março próximo, às 9,30 horas, em nossa sede social, para deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1960;

b) Eleição da Diretoria;

c) Eleição da Mesa da Assembléa Geral e Membros do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 24 de fevereiro de 1961.

(a.) Sebastião Constante Portela, Vice-Presidente.

(Ext. — Dias 28/2, 1 e 2/3/61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22 478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereram inscrição no quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito Pedro José Martin de Mello, brasileiro, casado, e Orga Bayma da Costa e Antonio Italo Tancredi, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de fevereiro de 1961.

— (a) Arthur Cláudio de Oliveira Melo, 1o. Secretário.

(Dias — 26, 28/2 e 1, 2, e 3/3/61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22 478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereram inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Sebastião Rocha de Oliveira Santos e Edna Anjos Nunes, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de fevereiro de 1961.

— (a) Arthur Cláudio de Oliveira Melo, 1o. Secretário.

(Dias — 26, 28/2 e 1, 2, e 3/3/61)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ

Assembléa Geral Ordinária

(1a. Convocação)

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sede social à rua Gaspar Viana, n. 180, no dia 5 de março vindouro, às 16 horas para as finalidades do artigo 28 dos Estatutos.

Belém, 15 de fevereiro de 1961 — Pela Associação Rural da Pecuária do Pará. —

(a) Loris Olímpio Corrêa

Araújo, Presidente.

(Ext. — Dias — 24, 29/2 e 5/3/61)

FERREIRA GOMES,

FERRAGISTA S. A.

Ficam à disposição dos Srs. Acionistas, em nossa sede social à Avenida Magalhães ns. 155/159, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 26 de fevereiro de 1961. — Os diretores: — Hil-

demar Tamegão Lopes, Au-

gusto Alves Pereira e Pedro

José de Mendonça Gomes.

(Ext. — Dias — 28/2, 2 e 4/3/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

XXIV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 1961

NUM. 5.321

5.ª Sessão Ordinária da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 6 de Fevereiro de 1961, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Presentes os Exmos. Srs. Des.: Mauricio Pinto, Aluisio Leal, Anibal Figueiredo e Pojucan Tavares. Procurador Geral do Estado — Des. Osvaldo Freire de Souza. Licenciado — Exmo. Sr. Des. Souza Moita.

Secretário — Sr. Wilson Rabelo. Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 1.ª Câmara Penal. O sr. Secretário proceda a leitura da ata. (O Sr. Secretário lê a ata da sessão anterior). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, vou submetê-la a voto. Aprovada. Distribuição, entrega e passagem de autos (houve).

JULGAMENTOS

Des. Presidente: — Recurso ex-offício de habeas-corpus da Capital. Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara; Recorrido, Osvaldo Santos Pereira. Relator: — Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto.

Des. Mauricio: — Peço a palavra Sr. Presidente. (Lê o relatório).

Nego provimento ao recurso para confirmar a decisão do Dr. Juiz.

Presidente: — S. Excia., o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão. Vou colher os votos.

Des. Aluisio: — De acordo.

Des. Anibal: — De acordo.

Presidente: — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente: — Recurso ex-offício de habeas-corpus da Capital. Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara; Recorrido, Francisco de Assis Porto Leal. Relator: — Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares.

Des. Pojucan Tavares: — Peço a palavra. (Lê o relatório). Ante a sentença da autoridade costora, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente: — S. Excia., o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão. Vou colher os votos.

Des. Mauricio: — De acordo.

Des. Aluisio: — De acordo.

Presidente: — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível. Leitura da ata. (O Sr. Secretário lê a ata da sessão anterior). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, vou submetê-la a voto. Aprovada. Distribuição, entrega e passagem de autos (houve).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

JULGAMENTOS

Presidente: — Apelação Cível da Capital. Apelante: Djanira Davina Barbosa; apelado, Floriano Peixoto de Moraes. Relator: — Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares (adiado).

Des. Pojucan: — Peço a palavra. (Lê o relatório).

A sentença apelada merece confirmação, posto que os requisitos para a concessão da reintegração estão configurados nos autos. O autor fez prova de ser o proprietário do prédio, em poder da ré e que se opõe a devolvê-lo, alegando que esse imóvel foi adquirido com a importância de Cr\$ 25.000,00 por si, dado ao apelado. Essa alegação, aliás, não comprovada nos autos, não tem força, entretanto, para ilidir a presunção juris tantum que milita em favor do autor como proprietário — à vista do título de domínio de fls. 1, com a aquisição devidamente transcrita no Registro de Imóveis.

As benfeitorias que a apelante alega terem sido introduzidas com dinheiro seu, o apelado fez abundantes provas em contrário, com notas de compra de materiais extraídos em seu nome. O fato do apelante ter vivido em concubina com o apelado, de quem por sinal recebia até bem pouco uma mesada de Cr\$ 1.000,00, não lhe dá direito de continuar ocupando o prédio contra a vontade de seu proprietário.

Nego, pois, provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada.

Presidente: — S. Excia., o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada. Está em discussão. Vou colher os votos.

Des. Mauricio: — Também nego, Excelência, como revisor.

Des. Aluisio: — De acordo.

Presidente: — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada.

Presidente: — Agravo de Santos. Agravante, Durval Dias Vieira; agravado, Alvaro Sant'Ana. Relator: — Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto.

Des. Mauricio: — Peço adiamento.

Presidente: — Adiado. Não havendo mais julgamento em pauta está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 6 de fevereiro de 1961.

(a.) Luis Faria — Secretário.

6.ª Conferência Ordinária do Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça, realizada no dia 8 de fevereiro de 1961, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja. Presentes: — Exmos. Srs. Des.

Maurício Pinto, Aluisio Leal, Anibal Figueiredo, Pojucan Tavares, Brito Farias, Hamilton Ferreira de Souza, Manuel Pedro d'Oliveira, Agnato Monteiro Lopes, Eduardo Mendês Patriarcha e o Dr. Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Licenciado: — Exmo. Sr. Des. Ignácio de Souza Moita.

Secretário: — Dr. Luis Faria. Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

Parte Administrativa

Des. Presidente — Telegrama do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. (Lê).

É agradecendo a inserção à ata de um discurso que foi lido por S. Excia. o Des. Mauricio Pinto.

Des. Presidente — Prorrogação de licença para tratamento de saúde — Capital — Recte. o bacharel Walter Orlando Negrão Guimarães, Pretor da Comarca de Mojú. (Lê).

Ele pede mais 60 dias de licença. Está acompanhado de atestado médico que diz: (Lê). O Corregedor nada opõe ao pedido.

Em discussão. Em votação.

Des. Mauricio Pinto — Eu de-firo.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, concedeu a licença pedida.

Des. Presidente — Pedido de Férias — Marapanim — Recte. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz de Direito da Comarca. (Lê).

Está instruído o pedido com a certidão passada pela escrivã que diz não haver nenhum processo para julgamento. A Secretaria informa que o requerente ainda não gozou as férias até hoje. O Corregedor nada opõe ao pedido. Relatores, em discussão.

Des. Mauricio Pinto — Eu de-firo.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, concedeu as férias.

Des. Presidente — Pedido de Férias — Capital — Recte. o bacharel José Anselmo de Figueiredo Santiago, 2o. Pretor da Capital.

(Lê).

Requer as férias de direito de 1960, a partir de fevereiro deste ano. Está instruído com a certidão da escrivã Marieta Sarmiento Castelo Branco e do escrivão Ruy Barata. Certificam todos que não há processo em sua mão para entrar em julgamento. A Secretaria informa que o requerente ainda não gozou as férias deste período. O Corregedor nada opõe ao pedido.

Em discussão. Em votação.

Des. Mauricio Pinto — Eu de-firo.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, concedeu as férias pedidas na forma da lei.

Des. Presidente — Proposta para Concurso de Juiz de Direito.

Eu comunico ao Venerando Tribunal, embora tenha havido concurso para provimento das Comarcas, há Comarcas vagas no Estado. Fizemos um concurso no fim do ano passado. Eu já mandei publicar Edital para os que desejassem, pedissem remoção para essas Comarcas. Juiz nenhum, segundo informações da Secretaria, até agora requereu remoção para essas Comarcas. Em consequência disso temos de cogitar de data para concurso.

O Código, aqui, detremina que o Regimento prefixe uma data. Não obstante, o nosso Regimento é omissivo quanto a essa disposição, porque não reformamos ainda o nosso Regimento.

Consulto o Tribunal se deseja deliberar agora ou deixa para outra sessão.

Des. Hamilton F. de Souza — O último concurso que se realizou aqui no Tribunal não teve uma data pré-fixada, porque a Comissão tem de ser constituída, vai se organizar programa; depois de tudo isso bre-se inscrição e depois marca-se o concurso. A medida preliminar é compor a Comissão. Devendo desde logo sortear os Desembargadores para integrarem a Banca Examinadora, e, depois, solicitar à Ordem dos Advogados a indicação dos seus representantes.

Des. Presidente — Eu fiz aquela sugestão porque diz um artigo do Código Judiciário (n. 25) que diz: (Lê). Em vista deste artigo não há data; agora, o Tribunal escolhe, sorteia-se logo os Des. Examinadores.

Des. Hamilton F. de Souza — E solicitar à Ordem dos Advogados

a indicação dos seus representantes.

Des. Pojucan Tavares — Não será melhor aguardar a publicação do novo Código? Porque irão ser criadas novas Comarcas.

Des. Mauricio Pinto — Isto é questão de dias, a publicação. De maneira que é melhor esperarmos a publicação do Código.

Des. Presidente — Submete a proposição do Des. Pojucan Tavares à votação.

Des. Mauricio Pinto — Eu estou de acôrdo.

Des. Aluisio Leal — Eu sou pelo sorteio imediato.

Des. Anibal Figueiredo — Estou de acôrdo com o Parecer do Des. Pojucan Tavares.

Des. Brito Farias — De acôrdo com a proposição do Des. Pojucan Tavares.

Des. Hamilton P. de Souza — Pelo sorteio imediato.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — De acôrdo com o Des. Pojucan Tavares.

Des. Agnano M. Lopes — Pelo sorteio imediato.

Des. Mendes Patriarcha — De acôrdo com o Des. Pojucan Tavares.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, decidiu que se aguarde a publicação do novo Código Judiciário para se fixar a data do concurso.

Proposta para Concurso do Auditor Militar do Estado.

Des. Hamilton F. de Souza — Já que V. Excia. lembrou o Concurso para Juiz de Direito, ao mesmo tempo eu lembro o Concurso para Auditor da Justiça Militar. É preciso compor 2 Comissões.

Des. Presidente — S. Excia., o Des. Hamilton F. de Souza, lembrou bem que está vago também o cargo de Auditor da Justiça Militar do Estado. E, de acôrdo com a Lei, cabe ao Tribunal proceder à organização da Banca para o concurso na forma das leis existentes, quer dizer sorteio também. Acho que podemos fazer imediatamente.

Proposta do Des. Hamilton Ferreira de Souza para que se aguarde o sorteio da mesma maneira como se decidiu aguardar para o Concurso de Juiz de Direito.

Des. Presidente — S. Excia., o Des. Hamilton Ferreira de Souza, cujas palavras ouvimos agora, é de parecer também pela relação que motivou o adiamento do Concurso para Juizes que se espere a publicação do novo Código para que se proceda o Concurso para Auditor da Justiça Militar. Eu submeto à apreciação do Venerando Tribunal para que decida essa proposição.

Em discussão. Em votação.

Des. Mauricio Pinto — Aguardo. (Todos de acôrdo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, mandou aguardar a publicação do novo Código Judiciário para promover o Concurso de Auditor Militar. (O Presidente votou em contrário).

Des. Presidente — VV. Excias. têm algum assunto para a Parte Administrativa?

(Não).

Julgamentos

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Capital — Impte. Americo da Sena Brasil — Juiz de Direito do Estado de São Paulo — (Lê).

Acham-se recolhido no Presídio S. José. Está instruído o pedido

com uma certidão passada pelo Diretor do Presídio que diz: (Lê). Informa o Secretário de Segurança Pública. (Lê).

Há um telegrama do Dr. Juiz de Direito de Breves: (Lê).

São as informações prestadas pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Em discussão.

Des. Mauricio Pinto — Aqui da capital não há informação nenhuma, se foi submetido a exame, qual foi o diagnóstico?

Des. Presidente — Aqui há certidão passada pelo Diretor do Presídio S. José que faz referência ao Offício da Secretaria de Segurança. O Delegado de Polícia da Comarca enviou o paciente para cá. Ele teve alta e a Polícia o encaminhou ao Presídio. O pedido de exame mental foi feito pelo Juiz de Direito da Comarca. É por isso que o Juiz informando diz que não pediu encaminhamento para o Presídio, mas um exame mental.

Des. Mauricio Pinto — Então, que se peça informações ao Hospital Juliano Moreira para mandar o diagnóstico, porque não há diagnóstico aí, que tem para ver se o elemento merece realmente o amparo da Justiça ou se merece punição.

Des. Brito Farias — Ele já teve alta.

Des. Mauricio Pinto — Sim, mas vamos que se trate de caso de esquisofrenia e que tem aquelas faces lúcidas. É preciso ver.

Des. Presidente — Se VV. Excias. desejarem conhecer o teor deste officio, pode-se pedir ainda a cópia autêntica.

Elas deram alta.

Des. Mauricio Pinto — Mas, foi alta de curado.

Des. Hamilton F. de Souza — Eu acompanho o ponto de vista do Des. Mauricio Pinto. Se nós havemos de pedir através da Chefia de Polícia cópia deste Officio encaminhado pelo Diretor do Hospital Juliano Moreira ao Secretário de Segurança Pública, vamos diretamente à fonte solicitar esclarecimentos mais completos sobre o estado mental do paciente.

Des. Brito Farias — Trata-se de réu condenado ou está sendo processado?

Des. Presidente — Prêso em flagrante por duplo homicídio.

Des. Agnano M. Lopes — Eu desprezo a preliminar do Des. Mauricio Pinto, porque a circunstância do réu estar no Presídio é que há presunção de que está curado. Se não estivesse continuaria no Hospital Juliano Moreira.

Des. Mauricio Pinto — Uma observação, Excia. Há casos de doentes mentais em que o processo continua, mas é o Juiz que dá na própria sentença, no Juri mesmo, o faz aquela redução de pena, quando se trata de um esquisofrênico de 18 e 20 annos.

Des. Aluisio Leal — Mas se se trata de réu condenado?

Des. Mauricio Pinto — O réu está sendo processado. Esta só não é a questão. De qualquer modo, o advogado pode pedir a restituição da pena. Hoje as doentes mentais não existem mais a penalidade da graduação.

Des. Agnano M. Lopes — Está em liberdade há 3 annos sem delicta grave.

Des. Mendes Patriarcha — O

Des. Agnano M. Lopes — Mas a lei estabelece um prazo. Se passar, o réu tem a liberdade.

Des. Presidente — Vou submeter à apreciação do Venerando Tribunal a preliminar levantada por S. Excia., o Des. Mauricio Pinto de ser susgado o julgamento e que se converta em diligência para se obter informações do Hospital Juliano Moreira sobre a saúde mental do impetrante.

Em votação.

Des. Mauricio Pinto — Sou pelas informações.

Des. Aluisio Leal — Pelo pedido de informações.

Des. Anibal Figueiredo — Desprezo.

Des. Pojucan Tavares — Desprezo.

Des. Brito Farias — Desprezo.

Des. Hamilton F. de Souza — Pelas informações.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Desprezo.

Des. Agnano M. Lopes — Desprezo.

Des. Mendes Patriarcha — Pelas informações.

(O Des. Presidente desprezou as informações).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, desprezou a preliminar para que se susstasse o julgamento para pedir informações quanto ao estado de saúde mental do impetrante.

No Mérito.

Des. Hamilton F. de Souza — Peço a palavra.

Vencido na preliminar, no mérito eu nego a ordem em face dos motivos que determinaram a prisão do paciente (duplo homicídio), embora o tempo pelo qual está preso tenha ultrapassado. Eu nego a ordem, mas recomendo a devolução imediata do preso para o Distrito da culpa, para que o Juiz prossiga na instrução criminal.

Des. Agnano M. Lopes — Peço a palavra.

Eu concedo a ordem. Trata-se de réu preso há mais de 3 annos sem defesa. É certo que o crime a ele attribuido é de natureza grave, mas grave também é o fato de se deixar o indivíduo na cadeia por tempo indeterminado.

Desde que a Lei estabelece a formação da culpa seja feita em certo prazo, e o Juiz não observou o prazo, o réu tem direito à liberdade. Eu concedo a ordem.

Des. Hamilton F. de Souza — Mas ele não podia ser processado.

Des. Agnano M. Lopes — Mas ele está preso há 3 annos sem culpa formada. Todo indivíduo tem defesa. Ele cometeu o crime mas não fez a sua defesa ainda.

Eu concedo a ordem para que se defenda solto, mas determino que o processo vá ao Corregedor para apurar as responsabilidades.

Des. Brito Farias — Peço a palavra.

Eu nego a ordem porque entendo que está plenamente justificada essa demora de encaminhamento do preso devido justamente ao isolamento do réu no Hospital Juliano Moreira para se verificar se há ou não qualquer mal mental, ou mesmo se sofreu o crime. E teve alta de acôrdo com as informações dadas ao Officio de Segurança Pública do Des. Hamilton F. de Souza.

Des. Mauricio Pinto — Devo a

pedir informações ao Diretor do Hospital Juliano Moreira. De modo que se tomamos o termo alta como curado, nesse caso o cidadão está com suas faculdades mentais perfeitas e, assim, eu nego a ordem.

O pedido que eu fiz é no sentido de ficar mais esclarecido. Estou justificando o meu voto. De maneira que uma vez que está-se na dúvida se ele está ou não bom, nesse caso, conforme a maioria já se decidiu, eu nego a ordem.

Des. Presidente — Continua em discussão. Em votação.

Des. Mauricio Pinto — Nego.

Des. Aluisio Leal — Nego.

Des. Anibal Figueiredo — Nego.

Des. Pojucan Tavares — De acôrdo com os termos do Des. Hamilton F. de Souza, e unego a ordem, mandando recomendar a devolução do réu ao Distrito da culpa.

Des. Brito Farias — Nego.

Des. Agnano M. Lopes — Concedo.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Nego.

Des. Mendes Patriarcha — Nego de acôrdo com o Des. Hamilton F. de Souza.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, negou a ordem, determinando que seja devolvido o paciente para o Distrito da culpa.

Des. Presidente — Habeas-corpus preventivo — Capital — Impte. Guilherme Ferreira Sena a favor de Raimundo Silva e José Nonato da Silva.

(Lê).

O Chefe do Gabinete do Secretário de Segurança Pública informa: (Lê).

É o relatório. Em discussão.

Des. Hamilton F. de Souza — Peço a palavra. Quanto às informações, julgo prejudicado. (Todos de acôrdo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unânimeamente, julgou prejudicado o habeas-corpus.

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Capital — Impte. Maria da Silva a favor de Lucas Pereira de Oliveira.

(Lê).

Officio do Dr. Secretário de Segurança Pública: (Lê).

Em discussão.

Des. Hamilton F. de Souza — É informação do Secretário, Excia.?

Des. Presidente — É. Ele já está em liberdade.

Des. Mauricio Pinto — Julgo prejudicado. (Todos de acôrdo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unânimeamente, julgou prejudicado o pedido, em vista das informações prestadas.

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Capital — Impte. Antonio Ferreira Pastana a seu favor.

(Lê).

O Diretor do Presídio informa: (Lê). É o relatório.

Em discussão.

Des. Hamilton F. de Souza — Não informo prisão preventiva.

Des. Presidente — Está preso em flagrante. Está aqui o Officio que faz a restituição do impetrante para o Diretor do Presídio S. José e diz que há sido preso em flagrante. É por isso que os Procuradores do Estado foram requerido.

Des. Hamilton F. de Souza — Peço a palavra para se converta o julgamento em diligência para se

solicitar informação ao Dr. Juiz da 8a. Vara para ver se o réu já foi pronunciado ou não.

Des. Presidente — S. Excia., o Des. Ferreira de Souza, propõe para que seja transformado o julgamento em diligência, a fim de que se oficie ao Dr. Juiz da 8a. Vara Criminal para que informe do processo.

Em votação.

Des. Maurício Pinto — Eu apoio a preliminar pelas informações. (Todos de acôrdo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, converteu o julgamento em diligência, para que se peça informações ao Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Criminal informando do processo.

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Capital — Impte. Maria de Souza Silva a favor de Raimundo Carlos Silva. (Lê).

O pedido já foi apreciado em 2 de fevereiro de 1961 e o Venerando Tribunal decidiu para transformar o julgamento em diligência para que se pedisse informações ao Dr. Juiz da 9a. Vara. Não obstante já ter sido relatado, eu vou relatar novamente para esclarecer melhor. (Lê).

O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara informa: (Lê).

Está relatado. Em discussão. Em votação.

Des. Maurício Pinto — Eu nego a ordem.

Des. Aluísio Leal — Nego.

(Todos de acôrdo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, negou a ordem do pedido.

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Capital — Impte. José Alencar Araripe a seu favor. (Lê).

Pedido de informações ao Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara. (Lê).

Des. Ferreira de Souza — Qual é o pedido, Excia.?

Des. Presidente — Art. 250, § 10., inciso 2o., letra a), do Código Penal.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra.

Eu concedo a ordem em virtude da informação do Juiz de Direito da 8a. Vara, de que não está preso em flagrante, nem preventivamente, sem prejuízo do processo a que está respondendo.

Des. Maurício Pinto — Mas é inafiançável.

Des. Ferreira de Souza — Não consta prisão em flagrante, Excia. E nem foi declarada a prisão preventiva.

Des. Agnato M. Lopes — Está preso regularmente.

Des. Maurício Pinto — Concedo. (Todos de acôrdo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, concedeu a ordem requerida, em vista das informações do Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, sem prejuízo do processo ao qual ele está respondendo.

Des. Presidente — Habeas-corpus preventivo — Abaetetuba — Impte. Philo Nery a favor de Armando de Souza Leal. (Lê).

Informações do Delegado de Polícia de Abaetetuba: (Lê).

Em discussão.

Des. Maurício Pinto — Preventivo, Excia.?

Des. Presidente — É.

Des. Ferreira de Souza — Excia. uma informação: a Comarca de Abaetetuba está vaga?

Des. Presidente — Não.

Des. Ferreira de Souza — Co-

nhecer habeas-corpus por prisão decretada por Delegado de Polícia, daqui a pouco estamos conhecendo também de qualquer Agente de Polícia.

Eu não conheço o habeas-corpus.

Des. Presidente — V. Excia. está levantando uma preliminar de não se conhecer o pedido de habeas-corpus.

Des. Ferreira de Souza — É o caso de se dizer que "esse pau tem formiga", porque o impetrante reside em Abaetetuba, onde o Juiz de Direito; se desloca de lá para requerer aqui!...

Des. Presidente — V. Excia. não toma conhecimento. Acha competente o Juiz de Abaetetuba e incompetente o Tribunal?

Des. Ferreira de Souza — É.

Des. Maurício Pinto — Eu desprezo a preliminar porque o Tribunal superintende toda a Justiça do Estado.

Des. Aluísio Leal — Conheço. Desprezo a preliminar.

Des. Pojucan Tavares — Desprezo.

Des. Brito Farias — Desprezo porque há outros casos idênticos a que tomamos conhecimento aqui.

Des. Agnato M. Lopes — Desprezo.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Voto do acôrdo com o Des. Ferreira de Souza.

Des. Mendes Patriarcha — Idem.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, desprezou a preliminar de não conhecimento da ordem.

No Mérito

Des. Maurício Pinto — Eu concedo a ordem sem prejuízo do comparecimento do réu à Polícia para prestar declarações.

Des. Aluísio Leal — Concedo a ordem.

Des. Anibal Figueiredo — Concedo.

Des. Brito Farias — Concedo sem prejuízo do comparecimento do réu.

Des. Ferreira de Souza — Eu concedo nos termos do voto do Des. Maurício Pinto.

(Os demais de acôrdo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, concedeu a ordem de habeas-corpus sem prejuízo do seu comparecimento a Delegacia de Polícia para prestar declarações.

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Abaetetuba — Impte. Philo Nery a favor de Raimundo Rodrigues Pacheco. (Lê).

Des. Ferreira de Souza — A sentença é contrária à prova dos autos. Ele não diz logo aí?

Des. Presidente — Diz. Agora ele analisa. VV. Excias. desejam que eu leia?

Des. Maurício Pinto — Não. Basta a informação.

Des. Presidente — É esta a informação do Dr. Secretário do TJE.

Está relatado. Em discussão.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra.

Em face dos termos da própria inicial que fundamenta o habeas-corpus no desconhecimento da sentença com a prova dos autos, matéria que não pode ser apreciada em processo de natureza de presente, eu nego a ordem.

Des. Presidente — Em votação.

Des. Maurício Pinto — Eu nego a ordem.

Des. Aluísio Leal — Excia., não é caso de negar. É de conhecer, porque não é com habeas-corpus

que se reforma a sentença. É com recurso legal. Eu não conheci.

Des. Ferreira de Souza — Excia., ele não pode requerer o habeas-corpus para se livrar solto.

Des. Aluísio Leal — Eu não conheço. Tem recurso pendente.

Des. Anibal Figueiredo — Não conheço.

Des. Pojucan Tavares — Nego.

Des. Brito Farias — Eu conheço e nego.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Eu conheço e nego.

Des. Agnato M. Lopes — Idem.

Des. Mendes Patriarcha — Não conheço.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, conheceu e negou a ordem contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Aluísio Leal, Anibal de Figueiredo e Mendes Patriarcha que não conheceram o habeas-corpus.

Des. Presidente — Mandado de Segurança — Capital — Reqte. Osmar Arouck Ferreira — Reqdo. do Governo do Estado. Relator o Exmo. Sr. Des. Manuel Pedro d'Oliveira.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Peço a palavra.

(Lê o relatório).

É o relatório.

Des. Procurador — Peço a palavra. (Lê o Parecer).

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Peço a palavra.

VOTO:

O impetrante, Major Osmar Arouck Ferreira, alega no seu pedido que o Exmo. Sr. Governador

pretendeu o seu direito líquido e certo de ser promovido

às funções de Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado, pois, foi ele preterido como o mais antigo, promovendo-se um oficial, Major mais moderno, afastando-se

assim, o Governador do Estado, do princípio superior de Justiça

adotando o critério de Inerenciamento, quando devia ser adotado o princípio de antiguidade, de

vez que a lei assim determina, tendo a Comissão de Promoções da Polícia Militar do Estado tomado uma atitude dubitativa quando

indicou ao Exmo. Sr. Governador do Estado o nome de então Major José Barbosa de Vasconcelos, para ser promovido pelo princípio de merecimento, quando lhe cabia a promoção pelo princípio de anti-

guidade.

Mas, a Comissão de Promoções da Polícia Militar do Estado atribuiu 92 pontos ao Major José Barbosa de Vasconcelos e 90 pontos ao Major impetrante Osmar Arouck

Ferreira, facultando o comando a S. Excia. o Sr. General Governador do Estado a adotar o novo critério de promoções ao posto de Tenente Coronel sem qualquer indicação

de um dos propositos, resolvendo S. Excelência adotar o princípio de merecimento. Agindo assim,

como agiu o Chefe de Estado, usou de uma atribuição que lhe confere a Lei, desde que o promovido

satisfez as condições exigidas para o cargo.

E como bem diz o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, no seu parecer de fls. 21 e 22 dos autos, acha que a segurança deve ser denegada, porque o impetrante não provou que o critério de promoção a ser adotado no caso em apreço é o de antiguidade e que na lista de antiguidade o seu nome está em primeiro lugar e que as informações da autoridade costora não suprem a prova que deveria ser

feita desde logo, nesse sentido, por ele, impetrante.

Assim não está provada a liquidez do direito do impetrante, desde que, de acôrdo com a Lei que rege a espécie, o posto do Tenente-Coronel é preenchido um terço pelo critério de antiguidade e dois terços pelo critério de merecimento, e S. Excelência, o Sr. General Governador do Estado, resolvendo adotar o critério de merecimento como lhe facultava a Lei, promoveu ao posto de Tenente-Coronel, o Major José Barbosa de Vasconcelos que tinha na lista de promoção apresentada a S. Excia., a maior número de pontos (92), enquanto que o impetrante obteve somente 90 pontos, não sendo por isso líquido e certo o seu direito.

Pelos motivos expostos:

Denego o mandato de segurança impetrado pelo Major Osmar Arouck Ferreira.

É o meu voto.

Des. Presidente — S. Excia., o Des. Relator, nega a segurança pedida.

Em discussão.

Des. Ferreira de Souza — Excia., eu peço vista dos autos para melhor esclarecer o critério do meu voto.

(Vista dos autos ao Des. Hamilton Ferreira de Souza).

Des. Presidente — Há na Mesa um Pedido de Desaforamento — Capital — Rete. Antônio Ceiso Filho. (Lê).

Eu não mandei apensar nem juntar o processo anterior, porque achei desnecessário. Eu pedi informações ao Dr. Juiz de Direito da Comarca e mandei dar vistas a S. Excia. o Dr. Procurador Geral do Estado.

Informações do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Moju. (Lê).

S. Excia., o Des. Procurador Geral do Estado, dá o seguinte parecer. (Lê).

É o relatório. Em discussão.

Des. Ferreira de Souza — V. Excia. pede ma ceder os autos, por obséquio?

Peço a palavra.

A exposição feita pelo requerente não está devidamente comprovada, nem a informação do Juiz é de molde a crer nessa quebra da imparcialidade a que o Juri está obrigado. Não é possível se pretender ou se querer que a família da vítima, do assassinado, se tome de simpatia pelo matador do seu parente. De modo que, em face do fato de não estar provada essa possível parcialidade do Juri, eu defiro o desaforamento.

Des. Aluísio Leal — Peço a palavra.

Excia., o pedido de desaforamento de um processo somente deve ser deferido em casos especiaisíssimos para, justamente, evitar a incidência do pedido. Aqui o fundamento é sobre isto: a animosidade à vida contra o réu. Eu creio mesmo de que o julgamento propriamente dito não se pode deferir um pedido quando não se sabe a inclinação que pode tomar um Conselho de Jurados.

O Juiz não se deve levar por paixões. Toda vez que eu tinha oportunidade de presidir um julgamento no Tribunal Popular era uma frase protocolar, indispensável e infalível antes do julgamento; eu chamava a atenção dos srs. Jurados para que não deviam votar, ou não deviam ali estar, com o propósito deliberado de absolver ou condenar quem quer que fosse.

O julgamento deve ser de consciência, o julgamento deve ser na apuração da verdade, o julgamento deve ser no balanço de todas as circunstâncias apresentadas pela acusação e pela defesa, porque só no balanço dessas hipóteses surge a verdade da maioria. E se essa convicção é dada de livre consciência surge aquilo que todos almejam: a Justiça.

Aqui não se deve saber se existe ou não inclinação do Conselho de Jurados. Afastemo; essa hipótese. O que diz a informação de Juiz em resposta ao pedido de informações, é de que existe verdadeiramente uma animosidade contra o réu. O perigo aí não é de absolvição ou de sua condenação. Isso quem vai resolver é um Conselho de Jurados, seja ele como quer que seja constituído, que vai apreciar a sua culpabilidade ou não. O perigo é do tumulto, de calamidade pública, de revolta ou de indignação ou de qualquer outra circunstância que possa por em perigo a integridade física do acusado. Somente sob esse ponto de vista é que o fundamento de um pedido de desaforamento deve ser deferido.

Eu aceito as informações do Dr. Juiz. Ele está como testemunha do ambiente está vendo o que se passa e mesmo diz que não pode atestar se haverá alguma tentativa contra a integridade deste réu ou deste acusado, o que, nessa dúvida, a Lei protege a sua situação, facultando a concessão de desaforamento.

Eu defiro o pedido, Excia.

Des. Brito Farias — Eu peço para ler as informações do Juiz.

Des. Presidente — V. Excia. quer vista dos autos?

Des. Brito Farias — Não, eu só quero ler.

Na realidade o Juiz não assevera que essa animosidade possa influir no julgamento do réu. O próprio Juiz não assevera.

Eu defiro o pedido.

Des. Ferreira de Souza — O Juiz não fala em tumulto, nem em ameaça e nem em integridade física do acusado. Fala apenas em animosidade alimentada pela família da vítima.

Des. Presidente — Em votação.

Des. Maurício Pinto — Eu defiro.

Des. Aluísio Leal — Eu defiro.

Des. Anibal Figueiredo — Defiro.

Des. Pojucan Tavares — Indefiro.

Des. Brito Farias — Indefiro.

Des. Ferreira de Souza — Indefiro.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Indefiro.

Des. Agnato M. Lopes — Indefiro.

Des. Mendes Patriarcha — Defiro.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, indeferiu o pedido de desaforamento. Vencidos os Exmos.

Des. Maurício Pinto, Aluísio Leal, Anibal Figueiredo e Mendes Patriarcha.

E não havendo mais matéria em pauta, está encerrada a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 10 de fevereiro de 1961

Luis Faria — Secretário

3a. Sessão Ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada em 10 de fevereiro de 1961,

sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Presidente — Os Exmos Srs. Des. Oswaldo Brito Farias, Hamilton Ferreira de Souza, Manoel Pedro d'Oliveira, Agnato Lopes, Eduardo Patriarcha e o dr. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado. Secretário — Dr. Luis Farias.

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 2a. Câmara Penal. Proceda-se a leitura da ata.

(O Dr. Secretário lê).

Des. Presidente — Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Distribuição, entrega e passagem de autos (houve)

Des. Presidente — Recurso ex-officio de habeas-corpus — Capital — Recte.: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Recdo.: Candido Vilhena. Relator: — Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza: — Peço a palavra. (Lê o relatório. É o relatório.)

Voto: — O decreto presidencial n. 48.136 de 20 de abril de 1960 indultou todos os réus primários condenados a penas não superiores de três anos de prisão e até aquela data, houvessem cumprido 1/3 (um terço) das mesmas com comportamento carcerário. O paciente reunindo tais requisitos adquiriu o direito de ser, pelos benefícios desse indulto, restituído a liberdade, peticionando nesse sentido ao Egrégio Conselho Penitenciário do Estado que sem documento justificável retardou por mais de três meses a decisão do seu petição.

É fora de dúvida que essa procrastinação do Egrégio Conselho se constituiu ilegítimo cerceamento na liberdade de ir e vir do paciente amparado como se achava este por um benefício que não lhe podia ser negado, bem agindo o Dr. Juiz a quo ao conceder a ordem de habeas-corpus recorrida.

Ex-postis, nego provimento ao recurso e confirmo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Des. Presidente: — Em discussão.

Des. Mendes Patriarcha: — Peço a palavra.

— Coerente como o meu voto anterior, proferido em caso idêntico ao relato, eu dou provimento ao recurso para cassar a ordem de habeas-corpus por reconhecer ser meio inidôneo ou a demora no preparo do processo não constitui constrangimento ilegal. O réu está preso devidamente a uma sentença transitada em julgado e por conseguinte não se pode cogitar de constrangimento para cassar a ordem de habeas-corpus.

Des. Hamilton Ferreira de Souza: — Eu confirmo a decisão que concedeu a habeas-corpus, porque considero a procrastinação do Conselho Penitenciário um cerceamento ilegítimo à liberdade de ir e vir do paciente. Ele satisfaz todos os requisitos para obter a liberdade.

Des. Presidente: — V. Excia. Des. Brito Farias?

Des. Brito Farias: — Acompanho o voto do Des. Eduardo Patriarcha.

Des. Manuel Pedro: — Impedido Des. Agnato Lopes: — Eu acompanho o Des. Patriarcha, coerente com o ponto de vista externado na sessão anterior. Eu dou provimento para cassar a ordem. De acordo com o voto do Des. Eduardo Patriarcha.

Des. Presidente: — A Egrégia

Câmara por maioria de votos deu provimento ao recurso para cassar a ordem de habeas-corpus. Fica designado S. Excia. Des. Eduardo Patriarcha para lavrar o acórdão.

Des. Ferreira de Souza: — Des. Patriarcha quero justificar o meu voto vencido.

Des. Patriarcha: — Pois não.

Des. Presidente: — Recurso ex-officio de habeas-corpus — Capital — Recte.: — O Juiz de Direito da 9a. Vara; Recdo.: — Orcila Gomes dos Santos. Relator: — Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza: — Excia. eu peço adiamento deste julgamento porque esqueci em casa o processo.

Des. Presidente: — Adiado.

Des. Presidente: — Recurso ex-officio de habeas-corpus — Capital — Recte.: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; Recdo.: — Isaac Simões Gomes Pais. Relator: — Des. Ferreira de Souza. Tem a palavra.

Des. Ferreira de Souza: — Peço a palavra Excia. (Lê o relatório. É o relatório.)

Voto: — A espécie já se tem repetido. Não é a primeira nem será a última, e em torno dela tem havido divergências de critério entre as duas Câmaras Criminais deste Egrégio Tribunal. A primeira favorável, a segunda contrária ao ponto de vista sistematicamente sustentado pelo Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Dou provimento ao recurso e reformo a decisão recorrida, cassando a ordem de habeas-corpus dela manifesta incompetência do Dr. Juiz a quo por concedê-la.

Na espécie sub judice é o próprio impetrante quem afirma ter sido a prisão do paciente autorizada pelo Delegado Orlando Pinto, encontrando-se ele atualmente à disposição do Chefe de Polícia. Desse modo, em caso idêntico se poderia emprestar alguns fundamentos à presunção da falsidade com que o Dr. Juiz a quo recebeu as informações policiais na hipótese vertente, essa presunção fulminante pelo próprio impetrante de cuja declaração se infere a incompetência do Dr. Juiz recorrente para julgar o habeas-corpus. Casso a ordem.

Des. Presidente: — S. Excia. Des. Relator dá provimento ao Recurso para cassar a ordem de Habeas-corpus.

Des. Presidente: — Em discussão. Vou colher os votos.

Des. Brito Farias: — De acordo com o relator.

Des. Manuel Pedro: — Estou impedido de julgar porque fui o Juiz prolator da sentença.

Des. Patriarcha: — De acordo com o relator.

Os demais de acordo.

Des. Presidente: — A Egrégia Câmara unanimemente deu provimento ao recurso para cassar a decisão recorrida, impedido o Des. Manuel Pedro.

Des. Presidente: — Recurso ex-officio de habeas-corpus — Santarém — Recte.: — O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca; Recdo.: — Antonio Rodrigues da Silva. Relator: — Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza: — Peço a palavra. (Lê o relatório. É o relatório.)

Voto: — Dou provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e cassar a ordem concedida. A espécie não é de ha-

beas-corpus e sim de mandado de segurança, bastando ver que o pedido foi formulado para que o paciente não sofresse restrição por parte da Polícia nas viagens regulares de seu carro. Não se tratava, pois, de ameaça à liberdade de locomoção do paciente, mas sim do exercício de outro direito que o habeas-corpus não ampara, nos termos do que estabelece a Constituição Federal nos arts. 141, §§ 23 e 24.

Des. Ferreira de Souza: — O próprio Dr. Juiz no offício que encaminhava ao Delegado de Polícia comunicando sua decisão... (Lê).

Des. Ferreira de Souza: — Ora, o habeas-corpus não tem essa finalidade de restituir a propriedade de ninguém e garantir horários de carros. O habeas-corpus se destina exclusivamente à liberdade de locomoção do paciente. Nestas condições mal impetradas eu dou provimento ao recurso para cassar a ordem.

Des. Presidente: — S. Excia. Des. Relator dá provimento ao recurso para cassar a ordem.

Des. Presidente: — Em discussão. Vou colher os votos.

Des. Brito Farias: — De acordo.

Des. Agnato Lopes: — De acordo.

Des. Eduardo Patriarcha: — Acompanho o voto do relator.

Des. Presidente: — A Egrégia Câmara unanimemente deu provimento para cassar a ordem de habeas-corpus concedida.

Des. Presidente: — VV. Excias. têm algum habeas-corpus?

Des. Brito Farias: — Peço a palavra.

Recurso ex-officio de habeas-corpus — Capital — Recte.: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara. Recdo.: — Cleonildo Corrêa de Arruda.

(Lê o relatório. É o relatório.)

Voto: — Os argumentos já são conhecidos aliás há pouco expendidos pelo Des. Ferreira de Souza.

Trata-se justamente de prisão feita por determinação do Dr. Secretário de Segurança Pública. De forma que, a competência de conhecer do pedido de habeas-corpus e concedê-lo ou não, era originariamente deste Egrégio Tribunal. Assim sendo, não se pode dar conformação à decisão recorrida porque o Juiz que a proferiu é incompetente, razão porque eu dou provimento ao recurso para o fim de cassar a ordem concedida.

Des. Presidente: — Em discussão.

Des. Manuel Pedro: — Estou impedido.

(Todos de acordo).

Des. Presidente: — A Egrégia Câmara unanimemente, declarando-se impedido o Des. Manuel Pedro, deu provimento ao recurso para cassar a ordem.

Des. Presidente: — VV. Excias. ainda têm habeas-corpus?

Des. Agnato Lopes: — Peço a palavra.

Recurso ex-officio de habeas-corpus — Capital — Recte.: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; Recdo.: — Alvaro Cabral Rabelo. Relator: —

(Lê o relatório. É o relatório.)

Voto: — O silêncio da autoridade policial ao pedido de informação põe manifesta a ilegalidade da prisão. Desde que esta não se pode justificar, a presunção é de que houve abuso de poder na sua ordenação. Pois que na repartição criminal nada consta que legitime essa prisão que não foi efetuada em flagrante delito nem tão pou-

Des. Ignacio de Souza Moitã.
Secretário: — Dr. Luis Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno (Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada. Entrega e passagem dos autos (houve).

PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Presidente — VV. Excias. têm algum assunto a tratar na Parte Administrativa?

Des. Mauricio Pinto — Peço a palavra.

Estou em mãos com a lista de antiguidade dos Magistrados. Foi revista pelo Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha, de acordo com a determinação de V. Excia.

Examinando as listas tôdas, tanto os Desembargadores do Tribunal, como Juizes de Direito da Capital, Juizes de Direito do Interior do Estado e de Pretores, não notei irregularidade nelas, e notei que os números conferem, isto é, o número de cada Magistrado. Contei as listas de 1959 e 1960. Por aí se vê que a contagem foi feita sem que se prejudicasse quaisquer dos Magistrados. So prejuizo quando as licenças por tempo de serviço são maiores em condições de serem aprovadas te. o Código Judiciário.

De maneira que as listas estão do que aquelas que a Lei permite é o que eu proponho neste momento, que o Tribunal dê a sua homologação para essas listas que estão incluídas no presente processo.

Des. Presidente — S. Excia.

Des. Mauricio Pinto, que foi o Relator da matéria das Listas de antiguidade dos Magistrados, dá o seu voto pela aprovação das mesmas.

Em discussão: Em votação.

Des. Aluisio Leal — Negou.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, aprovou a Lista dos Magistrados apresentada pelo Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto.

Não havendo matéria em pauta na Parte Administrativa, S. Excias. querem usar da palavra?

(Não).

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Habeas corpus — Cominação de prisão de Martyr Neves a favor de Milton Leão de Araújo. (Lê).

Esse processo de habeas corpus já foi relatado. Vou repetir porque o Venerando Tribunal, na última reunião, decidiu que fossem pedidas novas informações.

Eu pedi informações ao Delegado e ao Dr. Juiz de Direito da Comarca. (Lê).

Pedi informações também ao Dr. Secretário de Segurança Pública. (Lê).

E o que consta do processo nas informações em torno da prisão dele. E o relatório. Em discussão.

Em votação.

Des. Mauricio Pinto — De acordo com as informações, eu nego a ordem.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal negou de acordo com as informações, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Presidente.

Des. Presidente — Habeas corpus — Capital — Impte., Rita

Ferreira a favor de Manoel do Carmo Barbosa. (Lê).

O ofício do Dr. Secretário de Segurança Pública é o seguinte: (Lê).

O Delegado de Chaves responde: (Lê). (A resposta é a mesma do habeas-corpus anterior).

Anteriormente o Dr. Juiz de Direito tinha informado o seguinte: (Lê). Essa informação foi prestada em 5-2-1960.

O paciente alega que se acha ameaçado de prisão.

Em discussão.

Des. Mendes Patriarcha — Peço a palavra.

Realmente há uma desvantagem muito grande entre as comunicações da cidade de Chaves com a povoação de Arapixi. O Arapixi está fora de comunicação, e sendo o habeas-corpus preventivo eu concedo a ordem. Houve uma série de perseguições por parte do Delegado Rural.

Des. Brito Farias — Peço a palavra.

Eu venho sendo informado que na Comarca de Chaves se vêm verificando uma série de perseguições, aliás de cunho político, contra elementos dessa povoação de Arapixi. De maneira que são de tal procedência as alegações do paciente, e, por isso, eu concedo o habeas-corpus preventivo.

Des. Hamilton Ferreira de Souza — Isto é furto de gado. A Delegacia Rural só tem alçada em matéria de furto nos campos. A Delegacia Especial.

Des. Mendes Patriarcha — Mas esse Delegado de Chaves usa e abusa da autoridade dele.

Des. Presidente — Vou colher os votos.

Des. Mauricio Pinto — Negou a ordem.

Des. Aluisio Leal — Negou.

Des. Anibal Figueiredo — Negou.

Des. Pojucan Favres — Negou.

Des. Brito Farias — Eu concedo a ordem.

Des. Ferreira de Souza — Negou.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Negou.

Des. Agnino M. Lopes — Negou.

Des. Mendes Patriarcha — Concedo.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, negou a ordem de habeas-corpus preventivo.

Des. Presidente — Habeas corpus — Capital — Impte., Antonio Ferreira da Cunha a seu favor. (Lê).

Está preso no Presídio S. José, onde deu entrada em 1959. Veio uma certidão do Diretor do Presídio e que diz o seguinte: (Lê).

Este caso foi submetido a apreciação do Venerando Tribunal em sessão de 2-2-1961. O Venerando Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, a fim de se obter informações do Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara do Estado do processo. A informação foi a seguinte: (Lê).

E o relatório. Em discussão.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra.

Ainda bem que o Tribunal se lembrou de pedir informações ao Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara, porque, pelo que antes delas constava dos autos, iam conceder habeas-corpus a um falsário condenado a crime de reclusão. As informações são positivas quanto a legalidade da prisão e por essa razão eu nego a ordem.

(Em votação).

Des. Mauricio Pinto — Negou.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal negou a ordem, afirmando suspeição o Exmo. Sr. Des. Manuel Pedro d'Oliveira.

Des. Presidente — Mandado de Segurança — Capital — Repte., Osmar Arouck Ferreira; reqdo. o Governo do Estado; relator, o Exmo. Sr. Des. Manuel Pedro d'Oliveira (já se manifestou negando a segurança).

Des. Hamilton Ferreira de Souza — Peço a palavra.

Pedi vista dos autos por não me haver inteirado suficientemente quanto à espécie em julgamento, e me haver prestado uma dúvida sobre se o Governo do Estado, nas suas informações, havia suprido as deficiências da inicial no que tange à prova do que nela se alega.

Posso, agora, bem esclarecido, manifestar o meu julgamento no sentido de negar a segurança, acompanhando assim o voto do Exmo. Sr. Des. Relator.

Evidentemente, como assinala com oportunidade o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, o impetrante não fez a necessária prova de qual o critério a ser adotado no ato promocional por ele impugnado. E o próprio impetrante que, expondo o assunto, afirma terem havido três promoções pelo critério do merecimento, as dos Srs. Tenentes Coronéis Rui Ferreira, Mário Barriga Guimarães e Cláudio Viana, mas acrescenta não poder fazer a prova dessas promoções em virtude do respectivo livro de atas ter desaparecido da Primeira Seção do Comando Geral e estar correndo inquérito para apurar as responsabilidades por essa irregularidade. Ora, esse mandato de segurança o direito do impetrante precisa ser cumprido, provado na sua liquidez e certeza, sem o que ficará a dúvida e a dúvida se opõe à concessão do remédio excepcional.

No caso presente, o impetrante não repousa o seu direito no fato de terem havido antes três promoções por merecimento, do que resultaria para o Governo a contingência de efetuar a promoção impugnada pelo critério de antiguidade; mas, como assinalamos, é o mesmo impetrante quem confessa não provar aquelas três promoções por merecimento.

Logo, não provido a liquidez e a certeza do seu direito, não pode invocar o mandato de segurança, restando-lhe, todavia, o recurso às vias ordinárias, desde que o Governo, nas suas informações, não suprima a deficiência da inicial, limitando-se a esclarecer que para a vaga aberta com a promoção a Coronel do Tenente Coronel Mário Barriga Guimarães, promoveu por merecimento o major José Barbosa de Vasconcelos, preferindo o ao impetrante na lista de merecimento que lhe remeteu a Comissão de Promoções não ocorrendo, daí a quebra de princípios legais.

Nego a segurança, de acordo com o voto do Des. Relator.

Des. Presidente — Em discussão.

Des. Mauricio Pinto — Eu nego a segurança, porque não é a primeira vez que foi posta em prática a lei referente a organização da Polícia Militar, quando foi criado o posto de Coronel. Daí o Governo fazer as primeiras promoções pelo merecimento, promovendo os Tenentes Coronéis e não o impetrante. Se o Governo es-

colhesse para promover primeiramente pelo critério de antiguidade, ele seria promovido; mas não, o Governo escolheu por merecimento para ser posta em prática a lei.

Já houve aliás um caso aqui neste Tribunal com os Des. Martins Filho e Augusto Borborema. Devia ser também por antiguidade. Como o Governo escolheu preencher a vaga pelo critério do merecimento, foi nomeado o Des. Borborema. A lei não esclarecia, e o Governo achou que devia ser por merecimento.

De maneira que eu estou de acordo com o Des. Relator e nego o mandato.

Des. Presidente — Em votação.

Des. Mauricio Pinto — Negou.

Des. Aluisio Leal — Negou.

Des. Anibal Figueiredo — Negou.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, negou a segurança pedida.

E não havendo mais matéria em pauta, está encerrada a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. — Pelé, 17 de fevereiro, 1961. — (a.) Luis Faria, Secretário.

Sessão Ordinária da 2ª Câmara do Tribunal de Justiça realizada em 17 de fevereiro de 1961, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Fante de Aguiar.

Presentes: Os Exmos. Srs. Des. Oswaldo Brito Farias, Hamilton Ferreira de Souza, Manuel Pedro d'Oliveira, Agnino Lopes, Pojucan Favres, Patriarcha e o Dr. Oswaldo Souza, Secretário.

Dr. Luis Faria, Secretário.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Proceda-se a leitura da ata.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Des. Presidente — Em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Sorteio e distribuição dos autos (houve).

Entrega e passagem dos autos (houve).

MATERIA PENAL

Des. Presidente — Recurso Extraordinário de Habeas Corpus — Capital — Repte. — O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara, recorre — Orcila Gomes dos Santos, Relator.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra. (Lê o relatório). Inocentatário.

Voto: — Somando-se os motivos que teriam levado ao Extraordinário de menores e apresentados ao paciente a autoridade policial, desde logo se evidencia a incompetência legal do Dr. Juiz recorrente para apreciar e julgar o habeas corpus que lhe foi impetrado.

Tratava-se de paciente menor de 16 anos, de cujos destinos o próprio reconheceu a própria decisão recorrida, somente ao Dr. Juiz de Menores cabia decidir. Penhorante irresponsável e incompetente escapava a matéria relativa à sua prisão a competência do Dr. Juiz da 9ª Vara que por isso mesmo não podia relaxá-la como habeas-corpus, cuja concessão, no caso era privativa do Dr. Juiz de Menores.

Por estes fundamentos, dou provimento ao recurso para cassar a ordem concedida pelo Dr. Juiz a quo.

Des. Presidente — S. Excia.

Des. Relator deu pronúncia de

recurso para cassar a ordem.

Em discussão. Vou colher os votos.

(Todos de acordo).

Des. Manuel Pedro: — Impedido.

Des. Presidente: — A Egrégia Câmara, unanimemente, de provimento ao recurso para cassar a ordem, por incompetência legal do Juiz. Impedido Des. Manuel Pedro.

Des. Brito Farias: — Peço a palavra.

— Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" — Capital — Recte. — O Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara; recdo., Izidoro Ferreira da Costa e outros.

(Lê o relatório). Terminando diz: — De maneira que não chegou a ser cumprido o Alvará de Soltura. É o relatório.

Voto: — De principio, necessário se fez esclarecer que este pedido de "habeas-corpus" foi a respectiva petição do advogado que impetrou. Foi protocolado no dia 22 de dezembro, nesse mesmo dia o Dr. Juiz despachou. Nós sabemos que o expediente na repartição criminal começa, geralmente, às 10 horas. Nessa mesma data foi expedido o ofício pedindo informações — o segundo. Logo a seguir, consta a certidão informativa de que não tinha vindo a resposta, esta, datada de 23, nos seguintes termos: — (Lê). Logo a seguir foram os autos conclusos ao Juiz, sem que distanciassem 24 horas, justamente, da entrada do pedido de "habeas-corpus", ele proferiu o despacho concessório do "habeas-corpus", sob o seguinte fundamento: — de que não tendo a autoridade respondido as informações, estava patente a violação ilegal que estava sofrendo o paciente.

Entretanto, é o próprio Juiz que faz consignar aqui no ofício recebido do Delegado com as informações pedidas que esse ofício foi às 12 horas do dia 23.

Verifica-se que houve precipitação da parte do Dr. Juiz a quo na concessão desse "habeas-corpus". De vez que não esperou nem 24 horas e teve logo o interesse de se dar por competente para assim conceder o "habeas-corpus".

De maneira que, coerente com o ponto de vista jurídico que tenham externado em pedidos anteriores, estava patente, como está, a competência deste Egrégio Tribunal para tomar conhecimento do pedido. Eu dou provimento ao recurso para cassar a ordem de "habeas-corpus".

Des. Presidente: — S. Excia. Des. Relator dá provimento para reformar a decisão recorrida. Cassar a ordem.

Des. Ferreira de Souza: — Eu tenho ponto de vista firmado em "habeas-corpus" desta natureza, reconhecendo a incompetência do Dr. Juiz da 9ª Vara para decidir "habeas-corpus" quando a autoridade coatora informa que os pacientes estão presos à disposição do Secretário de Segurança Pública. Isso porque, ou por simples presunção, o Dr. Juiz não pôde, por em dúvida a palavra da autoridade para se arrogar a uma competência que, em face das informações, é privativa deste Tribunal.

No caso, porém, a hipótese é flagrantemente diversa. Trata-se de "habeas-corpus" e para as informações a autoridade tem que prestá-las imediatamente. Porque, é

a liberdade do cidadão que está em jogo, e a autoridade coatora não pode proceatinar estas informações. As informações foram solicitadas no dia 22, e no dia 23 até às 10,45 horas, quase às 11 horas da manhã, as informações não tinham chegado ao Juiz. O Juiz não pode ficar a mercê delas para decidir o pedido do "habeas-corpus". De forma que, sem as informações, o Juiz tinha o direito de se presumir competente para decidir, decidindo bem.

Nestas condições, sem que nesse meu raciocínio haja qualquer incoerência com o ponto de vista anteriormente manifestado. Eu nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

O Juiz decidiu sem as informações porque ele não era obrigado a esperar por elas. Desde que já havia decorrido o prazo sem que elas fossem prestadas.

Des. Agnato Lopes: — Eu acompanho o ponto de vista do Des. Ferreira de Souza, porque realmente essas informações deveriam ser prestadas imediatamente, e não por mais de 24 horas. Eu nego provimento.

Des. Ferreira de Souza: — O fato do Juiz ter decidido logo é até elogiável. Ele não é obrigado a esperar 4 horas para decidir.

Pelo fato do Delegado de Polícia não ter feito a apresentação do preso conforme a solicitação da autoridade judicial. Ora, se a autoridade pediu a apresentação do preso para ouvi-lo em Conselho de Justiça, certamente, a autoridade policial tinha a obrigação de apresentá-lo, se não o fez, deu-se somente a presunção de que se arrogou o Juiz de considerar a prisão ilegal, e por conseguinte dar como deu a ordem de "habeas-corpus".

Des. Patriarcha: — Bastaria que ele informasse ao Juiz que o preso não se encontrava à disposição dele.

Des. Brito Farias: — Já se distanciavam 24 horas do pedido.

Des. Ferreira de Souza: — A informação veio depois do "habeas-corpus" decidido.

— Se V. Excia. me mostrar qual é o dispositivo legal do Código de Processo que dá o prazo de 24 horas, eu reformo o meu ponto de vista.

Des. Brito Farias: — Eu mantenho o ponto de vista.

Des. Presidente: — Continua em discussão.

Des. Manuel Pedro: — Impedido.

Des. Presidente: — Desejam usar a palavra? Vou colher os votos.

Des. Brito Farias: — dou provimento para cassar.

Des. Ferreira de Souza: — Nego provimento.

Des. Agnato Lopes: — Nego provimento.

Des. Presidente: — A Egrégia Câmara, por maioria de votos, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, sendo designado o Des. Ferreira de Souza para lavar o acórdão.

Des. Ferreira de Souza: — Peço a palavra.

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" — Bragança — Recdo., O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara; recdo. — Milton Farias.

(Lê o relatório). É o relatório.

Voto: — Nego provimento ao recurso.

Bem decidiu o Dr. Juiz a quo

ao conceder a ordem de "habeas-corpus" que lhe foi requerida, restituindo a liberdade do paciente, não tendo sido contra este lavrado o ato de flagrante nem decretada a sua prisão preventiva, ilegal era o constrangimento imposto à sua liberdade de ir e vir, maxime, quando, a pretexto das investigações se pretendia removê-lo para esta capital.

Se crime houve, este foi cometido em Bragança, ali devia ser apurado e, se aconselhável tal provimento cabia a autoridade local solicitar ao Juiz criminal da Comarca a prisão do paciente.

Confirmando, por esses fundamentos, a decisão recorrida. Nego provimento ao recurso.

Des. Presidente: — S. Excia. Des. Relator nega provimento ao recurso. Em discussão. Vou colher os votos.

(Todos de acordo com o relator).

Des. Presidente: — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente: — Não havendo mais matéria penal, em pauta, para julgamento, está encerrada a sessão da 2ª Câmara Penal e aberta a da 2ª Câmara Cível.

MATERIA CIVEL

Des. Presidente: — Procede-se a leitura da ata. Em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

Des. Presidente: — Apelação Cível "ex-officio" — Capital — Apte: — O Dr. Juiz da Vara da Família; apdos: — Francisco Dantas Brilhante e Raimunda Melo Dantas. Relator: — Des. Brito Farias.

Des. Brito Farias: — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Des. Ferreira de Souza: — V. Excia. não tem preliminar. Eu tenho uma preliminar Excia. Preliminar de nulidade do processo.

— Preliminarmente, anulo o processo a partir de fls. 10, inclusive, para mandar que se renovem com as formalidades legais, as diligências de citação inicial e da intimação do Curador ao vínculo, a fim de que este, tal como exige a lei, seja realmente defendido no correr da ação. Não obstante a fé pública de que se reveste a função de Oficial de Justiça, a citação inicial no presente caso se apresenta rodeada de circunstâncias em que me levam a duvidar de sua veracidade. Considere-se em primeiro plano

o singular acomodamento com que foi cumprido e recolhido a cartório o respectivo mandado: recebendo-o do escrivão no dia 18 de setembro de 1958, nessa mesma data às 16 horas, o Oficial de Justiça Igal Sarmanho dava-o como cumprido em diligência feita à residência da Ré, à Avenida Duque de Caxias, n. 91, no longínquo Bairro do Marco e, — é de passar! — ainda nessa mesma data o recolhimento a cartório, como se os nossos serventuários se mantivessem de plantão até os últimos minutos da tarde. Acrescente-se a isso o fato de ter sido a citação certificada sem o "ciente" e sem declaração da recusa desse "ciente" da parte com o testemunho de 2 outros oficiais de justiça — José do Amaral Sá e Policarpo Sena Campos, como se os nossos Oficiais de Justiça andassem em grupos, e ter-se-á compreendido a razão que me leva a anular a citação da ré.

A estabilidade do vínculo matrimonial na base da própria sociedade, não pode ser comprometida por atos como esses, evitados de suspeição, quanto à lisura da sua prática tanto mais quando, como destacou em seu parecer o Dr. Sub-Procurador, o processo, em seu conjunto parece ter sido orientado no sentido de facilitar os objetivos da ação. Por outro lado, quando se pudesse sustentar a validade da citação inicial, a omissão total do curador no que tange à defesa do vínculo que lhe fôra cometida, justificaria plenamente a procedência da preliminar suscitada. Na verdade, cientificado da sua nomeação, o Dr. Curador ao vínculo foi um grande omissor, aparecendo no processo somente na audiência de instrução e julgamento e isso mesmo para pedir a dissolução do vínculo cuja intangibilidade lhe cumpria defender. Ora, na verdade, a função do Curador na ação de nulidade ou anulação de casamento não é meramente decorativa. Ao contrário quando o Código Civil, no art. 22, impõe a nomeação de curador para defesa do casamento, confere-lhe a missão indeclinável de defender o vínculo batendo-se pela sua validade. A defesa, é-lhe imperativa e obrigatória, o seu dever, — já o afirmou o Tribunal de Justiça de São Paulo, é assistir a todos os termos do processo e promover tudo que possa influir para a subsistência e vida do casamento".

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Citação

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara, e privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

Para saber nos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio dos bens deixados por falecimento de Manoel Rodrigues, português, casado de 51 anos de idade, residente nesta cidade, comerciante, e que se processa perante este Juízo e cartório do Segundo Ofício de Órfãos, desta Comarca, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo,

no lugar de costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de 30 dias, cita os herdeiros, e sucessores do "de-cujo" para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, entre bens foram entregues ao curador à herança, nomeado por este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de fevereiro de 1961. Eu, Antonio Gomse da Silva Filho, escrivão interino o escrevi.

(a.) Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva — Juiz de Direito de herança Jacente.

(G. — 1-3, 1-4 e 1-5-61)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco Augusto Sedovim e Joana dos Santos Dias, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Francisco Antonio Sedovim e Felibella da Conceição de Souza, ela solt. nat. do Pará, contabilista filha de João Fernando Dias e Zebina dos Santos Dias, res. nesta cidade: — Antonio Carlos da Silva Gomes e Meyre Moria de Vilhena ele solt. nat. do Piauí, filho de José Pereira Gomes e Maria de Lourdes Gomes, ela solt. nat. do Pará, contabilista filha da Raymundo Norato de Vilhena e Anna Maria dos Reis, res. nesta cidade: — Athalias Macedo da Conceição e Maria José dos Santos Costa, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Constancio de Souza da Conceição e Idalina Macedo da Conceição, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Monteiro da Costa e Caridade Maria dos Santos Costa, res. nesta cidade: — Admar do Carmo Dantas e Francisca Doares de Oliveira, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Ramiro Baptista Dantas e Hermogenea do Carmo Dantas, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Enock Soares de Oliveira e Lúcia Soares de Oliveira, res. nesta cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de fevereiro de 1961. E eu Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares
(T. 1149 — 1 e 8/3/61).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Eduardo do Couto Lobão e Hidená Lucy do Couto França, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Eduar do Lobão e Abigail Costa Lobão, ela solt. nat. do Pará, enfermeira, filha de Waldomiro França e Eglantina do Couto França, res. nesta cidade: — João Bosco da Silva Santos e Osmarina Rosa de Souza Ferreira, ele solt. nat. do Pará, militar, reformando, filho de Alcides Ferreira dos Santos e Brizida da Silva Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Rodrigues Ferreira e Maria de Nazaré Rosa de Souza Silva, res. nesta cidade: — Pedro Moraes da Cruz e Irene Nogueira Sarmento da Silva, ele solt. nat. do Maranhão, filho de Antonio Moreira da Cruz e Zenobia Oliveira Moreira, ela solt. nat. do Pará, filha de Raimundo Nogueira da Silva e Maria de Nazaré Santana da Silva, res. nesta cidade: — José Alves Pacheco e Cândida da Costa, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Abel Alves Pacheco e de dona Elvira da Silva Rocha Pacheco, res. nesta cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de fevereiro de 1961. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 1150 — 1 e 8/3/61).

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3a. REGIÃO

2a. Praça — Com prazo de dez (10) dias

O dr. Edgard Olinto Contente, Suplente de Juiz Presidente, em

exercício, da 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 17 de março, às dezesseis horas, (16,00), na sede desta Junta, à Avenida Nazaré, número duzentos, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Heloisa Costeira de Melo e Claude de Maurepas (processo número 1a. JCJ — 293/60 e 1.171/59), contra Confecções Neuxa Ltda., os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Duas máquinas de costura, completamente novas, mar "Vigorelli", com cinco gavetas cada uma em perfeito estado de funcionamento, avaliado na importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), cada uma".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematamento deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento, (20%), de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 24 de fevereiro de 1961. Eu, ass. ilegível, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografai. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Edgard Olinto Contente, Suplente de Juiz Presidente em exercício.

(G. — 1-3-61).

Citação com prazo de dez (10) dias

Pelo presente, fica citado Deocleciano Bendochi Alves (Senhor do Bom Fim), à Trav. Leão XIII, n. 55, para pagar em quarenta e oito horas, digo, para pagar em dez dias (10), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de setenta mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 70.395,50), correspondente ao principal e custas da condenação em que incorreu no processo n. 1a. JCJ — 41/61, em que foi reclamado, nos termos da sentença desta Junta, de 7 de fevereiro de 1961, cujo teor é o seguinte: "Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, em parte, para condenar o reclamado deocleciano Bendochi Alves, (Navio Senhor do Bom Fim), a pagar ao reclamante José Cândido de Souza, a importância de sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta centavos a título de salário retidos, aviso prévio, indenização e férias proporcionais e julgar improcedentes os pedidos de etapa e abono de família, por falta de amparo legal". Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, na quantia de hum mil seiscentos e noventa e noventa centavos, em selos federais. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Belém, 24 de fevereiro de 1961. Eu, ass. ilegível, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografai. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Edgard Olinto Contente, Suplente de Juiz Presidente em exercício.

(G. — 1-3-61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

E D I T A L

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Feneion Guilherme Perdigão e João Cândido Reis, Diretor e Tesoureiro, respectivamente, do Matadouro do Maguari, correspondente ao exercício de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Feneion Guilherme Perdigão e João Cândido Reis, Diretor e Tesoureiro, respectivamente, do Matadouro do Maguari, correspondente à prestação de contas do exercício de 1956 (pric. n. 3757) para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 1.534.603,30 (hum milhão quinhentos e trinta e quatro mil seiscentos e três cruzeiros e trinta centavos).

Belém, 17 de fevereiro de 1961.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

(G. — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 e 23/2 — 1 — 2 — 4 — 8 — 9 — 10 — 11 — 14 — 16 — 17 — 18 — 21 — 22 e 23/3/61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, a Superintendente do Estado Antônio Lemos, referente a prestação de contas de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a Sr. Ana Oreste Francozini, Superintendente do Orçamento Antônio Lemos, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL" apresentarem a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 340.600,00 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta cruzeiros).

Belém, 3 de fevereiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente

(G. — 7; 8; 9; 10; 11; 16; 17; 8; 21; 22; 24; 25; 26/2 — 1; 3; 7 e 6/3/61).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Antonio Antunes de Magalhães, Raynoro de Azevedo Bentes e José Carlos Ferrari, que exerceram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Belém, no exercício de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital,

que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Antonio Antunes de Magalhães, Raynoro de Azevedo Bentes e José Carlos Ferrari, que exerceram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Belém, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 27.388,20 (vinte e sete mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos).

Belém, 10 de fevereiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

(G. — 17 — 22 — 23 — 24 — 25 — 27/2 e 1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 9 — 11 — 14 — 16 — 17 e 21/3/61).

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Férnandes Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Férnandes Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Belém, 17 de fevereiro de 1961.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

(G. — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 e 28-2; 1 — 2 — 4 — 8 — 9 — 10 — 11 — 14 — 16 — 17 — 18 — 21 — 22 e 23-3-61).

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco Baptista de Oliveira e Lindalva Gonçalves da Silva, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Alfredo Baptista de Oliveira e Altina Elias da Costa Oliveira, ela solt. nat. do Pará, prendas do lar, filha de José Gonçalves da Silva e Isabel Gonçalves da Silva, residentes em Copanema — Fausto Rapisardi dos Santos e Eny de Lemos, ele viúvo, nat. do Pará, vij. comercial, filho de Antonio José dos Santos e Sarah Rapisardi dos Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Amyntas de Lemos e Maria Manoela Alvarez de Lemos, residentes nesta cidade — João Nepomuceno Videl de Moraes e Marina Maciel Pantoja, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Leopoldo Augusto Pantoja e Beatriz Maciel Pantoja, residentes nesta cidade — Getúlio de Santana e Maria de Nazaré Dias Machado, ele solt.aju. de despachante, filho de Rudival Rodrigues de Santana e Maria José Ribeiro de Santana, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Almiro Vasconcelos Machado e de Leonor Oliveira Dias Machado. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de fevereiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino.

Francisco Gemaque Tavares Junior — Oficial Substituto de Casamentos

(T. — 1047 — 25/2 e 3/3/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM -- QUARTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 1961

NUM. 1.237

ACÓRDÃO N. 3749
Processo n. 8560

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o officio n. 149, de 24-1-61, recebido e protocolado na mesma data sob o n. 53, às fls. 152 do Livro n. II, o crédito especial de Cr\$ 9.236,00 (nove mil trezentos e trinta e seis cruzeiros), em favor da Cia. Automotriz Brasileira, estabelecida nesta cidade, para pagamento de peças para autos fornecidas ao Governo do Estado no exercício de 1957, aberto pela lei n. 2121, de 6-1-61, publicada no D.O. de 11, — como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, denegar o registro solicitado, pelas razões expostas no relatório e voto do ministro relator.

Belém, 17 de fevereiro de 1961. (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. Relatório: — "A Esta Egrégia Corte de Contas, foi remetido com pedido de registro, a lei n. 2121, de 6 de janeiro e publicada no D.O. de 11 do mesmo mês, abrindo o crédito especial de Cr\$ 9.236,00 em favor da Companhia Automotriz Brasileira, sediada nesta Capital, diz em seu artigo 10. — Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 9.236,00 em favor da Companhia Automotriz Brasileira, já estabelecida nesta Capital, destinado ao pagamento de peças para autos fornecidos ao Governo do Estado no exercício de 1957, na digna Presidência, para determinar a Secretaria e encaminhamento dos autos ao Ministério Público para o seguinte: a) esta Presidência, que, em virtude da criação, assinalar o seguinte fato: —

A Egrégia Assembléia Legislativa encerrou os seus trabalhos a 30 de dezembro de 1960. Logo, não poderia legislar autorização a abertura ou abrindo no próprio ato um crédito especial vinculado ao exercício financeiro de 1961 corrente. A lei objeto deste feito é de 6 de janeiro de 1961, período em que não mais a Assembléia se encontrava em funcionamento. E se foi votada em 1960, o exercício financeiro é o desse ano, já extinto, razão por que jamais poderá subsistir em 1961.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Extraíndo para este relatório esta observação da digna Procuradoria, quisemos com isto melhor esclarecer o plenário, sem mais outras considerações.

Com parecer da Ilustrada Procuradoria, este é o relatório.

VOTO

O relatório, que é parte integrante deste voto, esclarece perfeitamente o fato. Mesmo que a lei tivesse sido votada em 1960, os termos em que fora redigida, isto é, para o "exercício corrente", não lhe dariam alento mais algum em 1961, caída em absoluta caducidade.

Negamos, pois, o registro solicitado.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompanho o exmo. sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Nego o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: "Com apelo no que expôs o exmo. sr. ministro relator, nego o registro."

Elmiro Gonçalves Nogueira Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

José M. de Vasconcelos Machado Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.750
(Processo n. 8.472)

Requerente: Sr. Hermenegildo da Penha de Carvalho, então diretor geral do Departamento do Serviço Público. Relatório: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o então diretor geral do Departamento do Serviço Público, sr. Hermenegildo da Penha de Carvalho, enviou a registro neste Tribunal, nos termos legais, a aposentadoria de Raimundo Pereira Tobias, extranumerário diarista equiparado da Secretaria de Estado de

Saúde Pública, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 14-12-53, alterado pelo art. 20, § 2º, da lei n. 1.257, de 10-2-56, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749, — como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, inclua aos proventos do aposentado o abono de emergência definido no art. 90, da lei n. 2.172, de 17-1-61, publicada no D. O. de 19 do mesmo mês e ano.

Belém, 21 de fevereiro de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; José Maria de Vasconcelos Machado; Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — "Em data de 21 de dezembro de 1960, o Governo do Estado assinou ato aposentando Raimundo Pereira Tobias, extranumerário diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

A aposentadoria foi decretada de acordo com o artigo 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, parágrafo 2º, da lei n. 1.257, de 10-2-56, e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749. Contando mais de dez anos de serviço prestado ao Estado, foi-lhe acrescido ao vencimento o adicional de 10%, o que lhe proporcionou os proventos totais anuais de Cr\$ 63.360,00. O expediente está completo, constando do mesmo o laudo médico que o considerou incapaz para o serviço público. Diagnóstico: "ostose" sob os números 450, 441 e 586, que correspondem, respectivamente, a arteriosclerose e generalizada hipertensão essencial, aneurisma, doença do coração e cataraça em ambos os olhos. Os cálculos dos proventos estão anexos com o parecer favorável da Sub-Procuradoria, este é o relatório.

risprudência específica desta Corte de Contas e da melhor hermenêutica, a aposentadoria só se integra com a publicação do decreto que a concede, ato este que a torne perfeita e acabada" e do qual "decorrem necessariamente todos e cada um dos efeitos reconhecidos aquela espécie de inatividade, sendo certo que, entretanto, o da apuração e contagem do tempo de serviço, para o cálculo do provento devido."

Ora, bem, que adada de 27 de dezembro último, o decreto de fls. 2, que aposentou Raimundo Pereira Tobias, extranumerário diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, consoante revelam os autos, de que aliás, pelo visto, ainda não foi devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL, donde o direito líquido e certo do beneficiário ao abono de emergência definido no art. 90, da lei n. 2.172, de 17 de janeiro recém-fimado, publicada a 19 no D. O. n. 19.517.

Converto, pois, o presente julgamento em diligência, a fim de, em novo ato governamental, com data atualizada, ser o abono a que faz jus o aposentado devidamente incorporado aos seus proventos anuais, elevando-os a Cr\$ 101.640,00 (cento e um mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), assim constituídos:

Vencimentos integrais 57.600,00
Abono de emergência 34.800,00

SOMA 92.400,00
Adicional por tempo de serviço — 10% sobre esta 9.240,00

TOTAL Cr\$ 101.640,00

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana — "Pela conversão."

Voto do sr. ministro Presidente: — "E" perfeitamente legal a interpretação dada pelo exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado. Em razão disso, acompanho o inteiromente.

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita, relator, modificando o seu voto (parágrafo II do art. 25, do Regimento Interno): — "Considero justas as observações feitas pelo exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado. Fui o relator do presente processo, passando-me desapercebida a parte referida por S. Excia. e o reconhecimento a ser aplicada em favor do interessado. Por isso, reformo o meu voto, para acompanhar a diligência."

Elmiro Gonçalves Nogueira Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

José Maria de Vasconcelos Machado Sebastião Santos de Santana

Fui presente Lourenço do Vale Paiva